

LEI Nº. 2.204/98

INTRODUZ ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL Nº. 2.141/97 INSTITUI O FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE MURIAÉ – FAPESMUR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Muriaé, Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O inciso I, letra “b” do artigo 36 da Lei Municipal 2.141/97, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 36 – ... Omissis ...

I – ... Omissis...

a) ... Omissis ...

b) 4% para inativos e pensionistas, exceto os funcionários públicos municipais aposentados no regime estatutário, discriminados abaixo:

- 1- Adalte Filho;*
- 2- Clara de Castro Rogério;*
- 3- Iza R. da Silva;*
- 4- José Rômulo Soares;*
- 5- José Tureta Filho;*
- 6- Nair de A. Camerine;*
- 7- Rosa A. Francisco;*
- 8- Alice Pinto dos Santos;*
- 9- Alzira A. Manhanini;*
- 10- Ana M. de Melo;*
- 11- Ana Mendes T. de Melo;*
- 12- Aparecida M. Ribeiro;*
- 13- Dalila de F. Miranda;*
- 14- Dejanira H. de F. Warol;*
- 15- Delzira de M. Assis;*
- 16- Erci M. de Souza;*
- 17- Geni R. de Freitas;*
- 18- Geralda G. do Amaral;*
- 19- Geralda Gomes da Silveira;*
- 20- Lezira L. Pereira;*
- 21- Luzia L. Pereira;*
- 22- Madalena C. da Conceição;*
- 23- Maria Gabriela Ribeiro;*
- 24- Maria Gabriela Ribeiro;*
- 25- Marlene P. Lopes;*

26- *Nair dos Santos*;
27- *Nestora de S. Rocha*;
28- *Sebastiana T. Rodrigues*.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. Muriaé, 12 de maio de 1998.

Dr. Carlos Fernando Costa
Prefeito Municipal de Muriaé